

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010993

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO Nº 087/2019

Contrato particular de Locação, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa **Nacional Projetos, Construções, Produções E Serviços Eireli**.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Av. Castelo Branco nº 4770 Qd. 23 lot. 05E sala 114 Edif. Aquário - Bairro Rodoviário, na cidade de Goiânia-GO., inscrita no CNPJ sob o nº 28.491.007/0001-72, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **Denicio Martins Aguiar de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº. 3.745.206 DGPC/GO e do CPF sob nº 886.471.021-34, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de Julho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 029/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de equipamentos para realização das festividades da 40ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 11º Rodeio Show, que se realiza na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro - Quirinópolis-Goiás, Fone: (64) 3615-9100 - CEP: 75.860-000

realizará no período de 07 a 14 de Julho de 2019, no Parque de Exposição, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serv.	01	Sistema de Som e Iluminação De acordo com Rider Técnico anexo.	27.000,00	27.000,00
02	Serv.	01	Palco geospace Tamanho mínimo de 22 por 14, com escada lateral, piso de no mínimo 1,70 de altura.	20.000,00	20.000,00
03	Serv.	02	Camarim Camarins de Octarnorm, medindo 3x4,5m com mesas, sofás, frezer e espelho.	3.350,00	6.700,00
04	Serv.	02	Grupo gerador de 260kva com cabeamento completo e assistência técnica.	7.750,00	15.500,00
			TOTAL GERAL:		69.200,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Prazo e das Condições de Pagamento

2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia **04 de Junho de 2019**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**, encerrando no dia **31 de Julho de 2019**, e deverá efetuar a montagem completa dos equipamentos licitados com antecedência mínima de dois (02) dias do evento.

2.2. Ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

2.3. O LOCATÁRIO pagará ao **LOCADOR** pelo objeto especificado na Clausula 1.1. do presente instrumento o valor total proposto de **R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

2.4. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **LOCADORA** até o dia **12 de Julho de 2019**.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Dos Recursos Financeiros

3.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0219.20.606.0033.2160.339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Promoção da Exposição Agropecuária e Outros Eventos

(CLÁUSULA QUARTA)

Das Obrigações do LOCATÁRIO

4.1. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

(CLÁUSULA QUINTA)

Das Obrigações do LOCADOR

- 5.1.** No caso do **LOCADOR** pôr motivo qualquer efetuar a venda do equipamento locado, deverá de imediato substituir o veículo, para que não sejam prejudicados os transportados;
- 5.2.** Se o equipamento mencionado acima sofrer dano que impedir o seu funcionamento o **LOCADOR** é obrigado a substituí-lo imediatamente por outro;
- 5.3.** O **LOCADOR** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato;
- 5.4.** Arcar com o custo referente ao Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- 5.5.** Realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- 5.6.** Ter a pronta entrega o bens aqui locado para a execução dos serviços solicitados;
- 5.7.** Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes ao valor deste contrato, em tempo máximo de serem processadas no Município;
- 5.8.** Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- 5.9.** A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo órgão competente, as mesmas deverão estar assinadas pelos seus responsáveis e enviadas para o endereço e-mail: tallyssaclemente@gmail.com, até dia 10 de julho de 2019 às 11h00min.
- 5.10.** Instalar no local os itens solicitados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar através do Projeto Preventivo de Incêndio e Pânico que será enviado pela **CONTRATANTE** até dia 18 de junho de 2019. Os itens aprovados deverão estar de acordo “in loco” até dia 10 de julho de 2019 às 13h00min, uma vez que a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar acontecerá no período vespertino deste mesmo dia 10 de julho.

(CLÁUSULA SEXTA)

Das Rescisões

- 6.1.** Este contrato poderá ser automaticamente rescindido por não atender as condições exigida pela lei nº 8.666, ou no caso de não haver mais a necessidade da locação para a Secretaria Municipal de Agricultura.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

- 7.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA OITAVA)

Dos Casos Omissos

- 8.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA NONA)

Do Foro

9.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

9.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 04 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal
Locatário

Nacional Projetos, Construções, Produções e
Serviços Eireli
**DENICIO MARTINS AGUIAR DE
FREITAS**
Sócio Proprietário
Locador

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Superintendência de Comunicação
SECOM**